



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços ambulatoriais, exames ambulatoriais de patologia clínica, consultas e exames especializados e serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e transporte inter-hospitalar de pacientes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A contratação se faz necessária para atender a demanda de serviços ambulatoriais, exames e consultas especializadas em média e alta complexidade contribuindo para a inserção do paciente na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. O SUS em sua rede de atendimento possui diversos procedimentos, porém a quantidade ofertada é insuficiente para atender a demanda e caso não haja a oferta de exames irá proporcionar o descontinuação do tratamento de saúde do paciente. A aquisição de exames, consultas e transporte inter-hospitalar de pacientes junto ao CISMAS (Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sapucaí) permitirá o atendimento da demanda reprimida do município e composição da rede de atendimento. Vale salientar que já foi realizado no início do exercício de 2024, processo de contratação junto ao consórcio, porém com a crescente demanda no atendimento faz se necessário que o município realize mais investimentos na aquisição de procedimentos em saúde. O recurso financeiro destinado a custear os procedimentos desse processo, são oriundos de Emenda Parlamentar Nº 24820002 referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica (PAB).

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A empresa contratada deverá possuir a devida documentação para a prestação dos serviços acima relacionados.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - A contratação de empresa especializada para contratação de serviços ambulatoriais, exames ambulatoriais de patologia clínica, exames e consultas especializadas, serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e transporte inter-hospitalar de pacientes é a única sugestão de



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

mercado para atender os usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Básica de Saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A empresa especializada deverá possuir as características necessárias para atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Estimado
01	Prestação de serviços ambulatoriais, exames laboratoriais de patologia clínica, exames e consultas especializadas e serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e transporte inter-hospitalar de pacientes	Unidade	01	300.000,00

Valor Total: R\$ 300.000,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor acima estipulado é baseado na estimativa do orçamento anual de cada exercício através do Consórcio, apresentado em Assembléia Geral realizada juntamente com os representantes dos municípios consorciados para aprovação do mesmo.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - Os serviços demandados no objeto serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

9.1 - A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024, uma vez que o Plano Anual de Contratações da secretaria Municipal de Saúde está em fase de elaboração e publicação.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

14- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

15 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

15.1.1 - Consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

15.1.1.1 - O membro do seu corpo de profissionais;

15.1.1.2 - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**

15.1.1.3 - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**

15.1.1.4 - O profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**

15.2 - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

15.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

15.5 - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência

15.6 - A solicitação para o agendamento das consultas e/ou exames objeto deste instrumento será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de sistema informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, cabendo a este liberar referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

15.7 - A contratada deverá disponibilizar dos serviços ambulatoriais, de exames laboratoriais de patologia clínica e exames e consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e em outros repasses de convênios firmados em o Estado e/o outros entes da federação.

15.8 - A contratada deverá disponibilizar serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem para o atendimento do plantão 24 horas e do transporte inter-hospitalar de pacientes com riscos de vida do município consorciado.

15.9 - Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15.10 - A Garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8078/90 - CDC

Marmelópolis, 29 de agosto de 2024.

Cléber Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde